

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE ARAMBARÉ

DECRETO Nº 082 de 09 de setembro de 2022.

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designados em função de confiança ou nomeados em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o "provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho",

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMABARÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1o Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Vice Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE ARAMBARÉ

Art. 20 O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá validade de 4 anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:
- I- Titular de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal com formação em pedagogia e/ou formação em nível superior em licenciatura plena;
- II conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 160 (CENTO E SESSENTA) horas; e/ou
- III Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, de especialização em gestão/administração escolar;

Parágrafo único. Os cursos de que trata o inciso I do caput devem ter sido concluídos dentro dos últimos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da documentação.

- Art.4 ° Anualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2° desde Decreto.
- § 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em veículo de circulação local.
- § 2º Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art. 3º, incisos I e II, serão certificados pela Administração.
- Art. 5º Constarão do edital de abertura, referido no art. 5º, no mínimo, as seguintes informações:
- I Identificação da Secretaria responsável;
- II Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV- Plano de Gestão escolar;
- V Local e forma da apresentação da documentação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE ARAMBARÉ

VI – Local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Art. 6º A Comunidade Escolar e Círculo de Pais e Mestres - CPM, em manifestação a ser formalizada pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, indicará ao Prefeito Municipal nomes prioritários a serem considerados para a designação em função de confiança e nomeação em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deve ocorrer, necessariamente, dentre os certificados nos termos do art. 2º desde Decreto e componentes de lista específica nele referida, e não vincula a decisão do Administrador.

Art. 7 Este Decreto entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias.

Arambaré, 09 de setembro de 2022.

Jardel Magalhães Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Tonilar Araújo Dias

Secretário Geral de Governo